

1                   **ATA N ° 06/2023 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA**

2                   Ao quarto dia do mês de dezembro de dois mil e três (04/12/2023) às 14:00h foi  
3 realizada, de forma presencial, a sexta reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT) do  
4 Passaúna, do ano de 2023, para continuidade da análise das solicitações enviadas à CAT. Os  
5 trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Moure – **PM. Campo Magro**, com  
6 participação dos membros: Adriana Alexandrino – **AMEP**, Alessandra Luccas – **AMEP**,  
7 Geronimo Rocha – **PM. Almirante Tamandaré**, Rafael Avila Leal de Meirelles – **SANEPAR**,  
8 Maria Eugênia Martins – **IAT/DLP**, Alberto Barcellos – **MPPR**, Natália Cabrita – **PM. Araucária**,  
9 Ana Rocio – **PM. Curitiba**, Andreza Branco – **PM. Campo Largo**, Mirela Jacomasso Medeiros  
10 – **ouvinte PM. Campo Largo**, Victoria Martini Coltro – **ouvinte PM. Campo Largo**.

11 A Secretária, Adriana Alexandrino - AMEP, fez a abertura da reunião e deu início a  
12 apresentação dos processos encaminhados:

13                   **1. Processo 20.848.114-2 – Campo Largo:** Encaminhamento solicitando informações de  
14 como prosseguir no caso em questão e casos similares, quando o imóvel é atingido por  
15 mais de uma zona da APA Estadual do Passaúna. O presente processo se encontra  
16 parcialmente em Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC 1 e em Zona de Ocupação  
17 Orientada – ZOO e o município possui dúvidas de quais parâmetros devem ser  
18 utilizados para condomínio de lotes.

19                   **Parecer:** Após apresentação do processo feita pela Srta. Adriana Alexandrino (AMEP), a  
20 Sra. Alessandra Luccas (AMEP) observou que o lote não está compatível com as  
21 dimensões mínimas exigidas pelos parâmetros instituídos pelo Decreto Estadual n°  
22 5.063/2001 e suas alterações. O Sr. Márcio Moure (PM. Campo Magro), citou que o uso  
23 requerido para o objeto de análise não é permitido em nenhuma das zonas em que o lote  
24 está inserido. Ele ainda complementa que o zoneamento permite os usos de comércio e  
25 serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte e o uso de habitação unifamiliar, mas em  
26 decorrência da área mínima de lote e testada mínima, o parcelamento não é possível. A  
27 Sra. Mirela Medeiros (PM. Campo Largo) reforçou o posicionamento de outros membros  
28 de que lotes que são abrangidos por mais de uma zona, devem ser submetidos a análise  
29 individual por conta das particularidades de usos e parâmetros. Os membros concordam  
30 que o zoneamento predominante é o que perdura nesse caso. Por fim, os membros  
31 concordam que no caso em questão o empreendimento que o requerente pede nem é  
32 possível devido à densidade e assim, fica **indeferida a viabilidade** do condomínio de  
33 lotes.

34 **2. Processo 21.158.231-6 – Campo Largo:** Pedido de Alvará de Localização e Licença  
35 para Funcionamento para as atividades de fabricação de móveis com predominância de  
36 madeira (CNAE 3101-2/00), classificação de uso omissa segundo município de Campo  
37 Largo. O pedido já foi analisado pela CAT na ata nº 04/2019 onde solicitou-se o  
38 encaminhamento de documento contendo memorial descritivo das atividades a serem  
39 propostas e os resíduos que seriam gerados.

40 **Parecer:** A secretária, Sra. Adriana Alexandrino (AMEP), apresentou o processo e, em  
41 seguida, exibiu a ata nº 04/2019 da CAT Passaúna em que o requerimento deste processo  
42 foi analisado anteriormente. O caso seguiu para análise da CAT, tendo o Sr. Márcio Moure  
43 (PM. Campo Magro) observado que o imóvel está localizado em ZUC I e que este  
44 zoneamento aponta como permissível o uso para comércio e serviço de bairro, não sendo  
45 o caso do objeto de análise. A Sra. Alessandra Luccas (AMEP) citou que indústrias são  
46 proibidas nesta zona. Assim, analisando o memorial descritivo das atividades propostas e  
47 os usos descritos no Decreto Estadual nº 5.063/2001, os membros da CAT entenderam  
48 que a empresa fabrica móveis, portanto trata-se de uma indústria, e que este uso se  
49 enquadra como proibido em ZUC I, os membros optando assim por **indeferir a**  
50 **solicitação.**

51 **3. Processo 21.266.052-3/21.266.195-3 – Campo Magro:** Consulta sobre a atividade de  
52 fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis (CNAE 1629-3/01), serviços  
53 de usinagem (CNAE 2543-8/00), tornearia e solda (CNAE 2539-0/01), fabricação de  
54 ferramentas e serrarias com desdobramento de madeira bruta (CNAE 1610-2/03), visto  
55 que as atividades são omissas na legislação. O imóvel está em Zona de Ocupação  
56 Orientada – ZOO.

57 **Parecer:** Com a apresentação do processo feita pela Sra. Adriana Alexandrino (AMEP), a  
58 Sra. Alessandra Luccas (AMEP) observou que o imóvel também possui atingimento do  
59 Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços – CICS. O presidente, Sr. Márcio  
60 Moure (PM. Campo Magro) citou que em ZOO é permissível o uso para atividades de  
61 transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas  
62 em edificações de até 500m<sup>2</sup>. Ele ainda complementa que, conforme definido em outras  
63 reuniões, para a solicitação de extensão da faixa de CICS, é necessário que o imóvel  
64 possua frente para o corredor, o que não é o caso do processo apresentado, já que tem  
65 frente para ZOO. O Sr. Alberto (MPPR) cita que observou por fotos aéreas corte de  
66 vegetação ao longo dos anos e que no processo não foi apresentada licença para corte. A

67 Sra. Alessandra Luccas (AMEP) complementou que o lote apresenta construções que  
68 ultrapassam a área máxima para se enquadrar nas atividades de transformações em  
69 edificações com até 500m<sup>2</sup> que são permissíveis em ZOO. A Sra. Mirela Medeiros (PM.  
70 Campo Largo) reiterou o posicionamento de que as atividades de transformação artesanal  
71 de produtos de origem vegetal, animal e mineral, são passíveis de liberação, desde que  
72 sejam realizadas em edificação de até 500m<sup>2</sup>. Assim, os membros da CAT decidiram por  
73 solicitar ao requerente informações quanto à edificação pretendida para a instalação da  
74 empresa e a autorização da supressão da vegetação.

75 **4. Processo 20.990.726-7 – Campo Largo:** Análise e anuência do projeto arquitetônico,  
76 visto a construção de uma edificação para comércio e serviço de bairro, onde apresenta  
77 um pavimento acima do pavimento térreo e outro pavimento abaixo do térreo para a  
78 sustentação da construção, justificando a topografia do lote, conforme apresenta  
79 requerimento e projeto arquitetônico. No entanto, os parâmetros construtivos da zona  
80 indicam a altura máxima de 02 pavimentos, sendo assim, solicitamos parecer deste  
81 conselho quanto ao pedido apresentado.

82 **Parecer:** A Sra. Adriana Alexandrino (AMEP) apresentou o processo e em seguida, a  
83 representante do município de Campo Largo explicou a solicitação. A Sra. Alessandra  
84 Luccas (AMEP) citou que em área de CEUT é permissível comércio e serviço de bairro  
85 de médio porte (de 100m<sup>2</sup> até 400m<sup>2</sup>). Ela ainda complementa que a Lei nº 3.003/2018  
86 do município de Campo Largo e alterações, estabelece que as áreas destinadas a  
87 estacionamento privativo das edificações, desde que em subsolo, não são consideradas  
88 como áreas computáveis para o cálculo do coeficiente construtivo. O Sr. Márcio Moure  
89 (PM. Campo Magro) explicou que entende que os usos para comércio e serviço  
90 podem ocorrer no térreo e primeiro pavimento, ficando o subsolo exclusivo para  
91 estacionamento. Neste contexto, os membros da CAT **se posicionaram favoráveis** ao  
92 projeto, uma vez que atende às legislações analisadas e o projeto do subsolo  
93 apresenta-se totalmente vedado e sem uso.

94 **5. Processo 21.010.103-9 – Campo Largo:** Encaminhado pelo Departamento de  
95 Informações da AMEP. Segundo Folha de despacho anexada: *“A área de desafetação*  
96 *proposta no mesmo laudo técnico informado a cima, localizado ao sul do imóvel,*  
97 *observamos a ausência de informações sobre a nascente presente na região. Em*  
98 *ambos os Laudos Técnicos feitos pela empresa contratada, anexos ao processo, e na*  
99 *ata da CAT 05/2021 não informam a real localização da nascente. Conseqüentemente,*

100 o parecer emitido pelo IAT não aborda de maneira explícita essa questão, deixando  
101 dúvidas sobre se esta nascente e sua zona ZPFV é para ser retirada, ou não, assim não  
102 sendo possível verificar se este ponto foi adequadamente analisado e considerado tanto  
103 no parecer do IAT quando na CAT do Passaúna.” E ainda sugere uma mudança de  
104 procedimentos para facilitar a elaboração de mapas “Para tornar os procedimentos mais  
105 efetivos quando forem realizadas as apreciações dos imóveis para revisão nas CATs  
106 sugerimos adotar uma alteração nos procedimentos no que diz respeito à elaboração  
107 dos mapas comparativos de alterações dos zoneamentos. O objetivo dessa revisão é  
108 dar agilidade as análises tanto nas CATs quanto no CGM, se for o caso e prevenir a  
109 ocorrência de conclusões equivocadas nas pautas discutidas pela falta do mapa de  
110 como irá ficar o novo zoneamento caso aprovado a alteração.”

111 **Parecer:** A secretária, Srta. Adriana Alexandrino (AMEP), apresentou o processo e a  
112 Sra. Mirela Medeiros (PM. Campo Largo) forneceu maiores explicações acerca do  
113 protocolo. A Sra. Maria Eugênia (IAT) citou que em outros casos, o IAT solicitou que o  
114 requerente georreferenciasse as nascentes para que o órgão pudesse fazer as  
115 considerações e averiguações. Assim, para o protocolo apresentado, os membros da  
116 CAT decidiram por abrir pendência para o município para que solicite ao requerente o  
117 georreferenciamento das nascentes e nova averiguação junto ao IAT. Para os novos  
118 casos, a CAT resolve por acatar as sugestões do Departamento de Informações da  
119 AMEP quando da ocorrência e pedidos de desafetação, de modo a solicitar ao  
120 requerente o georreferenciamento das nascentes e a solicitação prévia da CAT ao  
121 referido departamento para a produção dos mapas.

122 **6. Processo 20.588.353-3 – Campo Largo:** Pedido de análise da CAT para novo projeto  
123 de desmembramento e possível desafetação, conforme pedido da ATA nº 04/2023. O  
124 imóvel encontra-se em ZPFV, ZCVS e ZOO e o requerente apresenta nova prancha  
125 para manifestação dos membros.

126 **Parecer:** Feita a apresentação do processo pela Sra. Adriana Alexandrino (AMEP), a  
127 Sra. Mirela Medeiros (PM. Campo Largo) explicou que o requerente solicita à CAT que a  
128 recuperação da ZCVS, cuja vegetação foi suprimida, seja feita em outra porção do lote  
129 de modo a unir-se com um maciço florestal existente nos fundos do imóvel. O Sr. Márcio  
130 Moure (PM. Campo Magro) lembrou que há a necessidade de ligação do  
131 desmembramento à rede de esgoto, uma vez que o projeto apresenta mais de quatro  
132 lotes. O Sr. Alberto Barcellos (MPPR) sugeriu que o processo de desafetação e

133 afetação seja requerido ao IAT. A Sra. Maria Eugênia (IAT) aconselhou que o protocolo  
134 seja encaminhado ao IAT para os trâmites próprios. Assim, os membros da CAT  
135 resolveram por explicitar as condições impostas ao projeto de desmembramento pelo  
136 Decreto Estadual nº 10.499/2022 como condicionantes de deferimento da solicitação.  
137 Além disso, os membros da CAT **concedem anuência para que o requerente possa**  
138 **seguir com o processo legal de afetação e desafetação de ZCVS no lote.**

139 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a  
140 presença de todos, e eu, Adriana C. Alexandrino, lavrei a presente ata, que, se achada  
141 conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

(assinado eletronicamente)

**Marcio Moure**

Presidente CAT Passaúna

(assinado eletronicamente)

**Adriana C. Alexandrino**

Secretária Executiva



ePROCOLO



Documento: **ATA\_CATPASS\_06\_2023\_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Cristina Alexandrino (XXX.052.849-XX)** em 18/12/2023 15:43 Local: AMEP/DCOT, **Marcio Alves Moure (XXX.143.489-XX)** em 18/12/2023 16:12 Local: COMEC/URB/CAMPO MAGRO.

Inserido ao protocolo **18.570.820-9** por: **Adriana Cristina Alexandrino** em: 18/12/2023 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e561a55e19e45e0fc7c457992fdbc174**.